

EMENDA Nº 059/2019 (MODIFICATIVA e ADITIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 027/2019 (ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2009, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 027/2019:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 027/2019, passa a vigorar com a modificação do inciso I e a adição do inciso V no art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Altera o §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.208/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º
§1º
I - O Microempreendedor Individual (MEI), definido por regulamentação federal;
II -
III -
IV -
V - O Agricultor Familiar, definido conforme Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, física ou jurídica, bem como o empreendedor da economia solidária;*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 25 de novembro de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

Em primeiro plano, a proposta de emenda visa que seja retificado o nome da pessoa a ser isentada no inciso I para Microempreendedor Individual, nomenclatura que consta na Mensagem 33/2019 do presente projeto e §3º do art. 4º da Lei Complementar Federal n. 123/2006. E a adição seria no sentido de assegurar as isenções constantes no § 9º da Lei 9.782/1999, principalmente no que tange a Agricultura Familiar.